

INTERESSADA: ESCOLA SENAI DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – SENAI
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO
CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 21/2005 *Parecer homologado pela Portaria SECTMA nº 191, de
30/12/2005, publicada no DOE em 31/12/2005 – p. 13.*
PARECER CEE/PE Nº 78/2005-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/11/2005**

I – RELATÓRIO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI solicita através do ofício nº 002/2005-CET, ao CEE/PE, o credenciamento da Escola SENAI de Santa Cruz do Capibaribe, localizada na Rua Maria Paulina da Conceição nº 251, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55190-000, Tel. 3705.1767, e a extensão de autorização a essa unidade de Habilitação de Nível Técnico, em Vestuário, na área de indústria, concedida pelo Parecer CEE/PE nº 69/2000-CEB e Portaria SEDUC nº 5.958/2001.

A instituição encaminha os seguintes documentos:

Para o credenciamento:

- ato de criação da mantenedora
- cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- certidões negativas de débitos fiscais
- regimento comum das unidades operacionais
- identidade dos dirigentes da mantenedora e da mantida
- plano de cargos, salários e sucessão
- plano de capacitação dos docentes
- comprovação da ocupação do imóvel da unidade escolar
- anotação de responsabilidade técnica – ART
- declaração e descrição das exigências de acessibilidade de deficientes físicos
- planta da edificação da unidade escolar
- CNPJ e alvará de funcionamento da mantida.

Para a autorização do curso:

- plano de Curso Técnico em Vestuário
- laudo de visita de verificação prévia, GERE do Agreste Centro-Norte – Caruaru
- autorização provisória para o exercício da docência
- cópia do certificado de Cursos de Qualificação Profissional, diplomas de Habilitação Técnica e respectivos históricos
- relatório da SECTMA.

II – ANÁLISE:

O relatório de visita de verificação prévia realizado em 20/04/2004, pela inspetora Eliane Araújo Soares, registra que a Escola do SENAI de Santa Cruz do Capibaribe, situada no

Município de Santa Cruz do Capibaribe, atende aos requisitos necessários para a implantação e a autorização do Curso Profissional Técnico em Vestuário, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 03/2001 e à LDB nº 9.394/1996, reafirmada nesse mesmo sentido pela comissão de verificação da SECTMA, composta pelas especialistas, docentes da UFRPE Clara Costa Lima e Andréa Fernanda de Santana Costa e, pela coordenadora da comissão Aline Teresa Santos Burgos, ao informarem que a instituição tem boas condições físicas, apresentando equipamentos novos, ambientais e de laboratórios para bem atender às necessidades exigidas pela legislação em vigor. O corpo docente apresenta vasto conhecimento prático na área. Com relação à biblioteca, o ambiente físico é pequeno, porém é bem equipada.

A Lei Federal nº 10.098/2000 é perfeitamente contemplada.

O plano do curso Técnico em Vestuário, com saídas intermediárias, com certificação em Encarregado de Produção, em Supervisor de Qualidade e Modelista, é estruturado em: Módulo Introdutório, Módulo Específico I, Módulo Específico II e Módulo Específico III, o que oportuniza aos participantes um programa flexível e moderno com certificações intermediárias, que permitem oportunidades diversas no mercado de trabalho.

O plano de curso é composto de justificativa e objetivos geral e específicos; requisitos de acesso; perfis de conclusão do curso; perfis das qualificações; organização curricular; dinâmica curricular; plano de estágio supervisionado; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico.

No Agreste Pernambucano, mais precisamente, em Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, temos a constituição de uma APL-Moda (Arranjos Produtivos Locais da Moda), formado por cerca de 12.000 empresas com 73,4 mil máquinas de costura, com produção anual de 693 milhões de peças, com um faturamento de 1,73 bilhões de reais, representando 7% do PIB Estadual, valores que por si só justificam a necessidade da instalação do curso ora solicitado. Essa atividade e correlatas representam uma alta expressiva de absorção de mão-de-obra especializada, o que fomentará aumento da escolaridade dos jovens; maior integração da família com a escola, posto que os alunos ficam mais tempo envolvidos com a educação; diminuição da marginalidade, e incremento do desenvolvimento socioeconômico da região, se levarmos em consideração que esse segmento da indústria é formado essencialmente por micro e pequenas empresas, que empregam até 50 pessoas.

Os requisitos de acesso exigem a idade mínima de 14 anos. O curso tem duração de 1200/horas, com saídas intermediárias de encarregado de produção, supervisor de qualidade e modelista.

São duas turmas, com dezesseis vagas por turma, já funcionando das 07h 30m às 11h 30m, cinco dias por semana, e o período de conclusão é de vinte e quatro meses. A frequência obrigatória é de 75% do total das horas/aula de cada unidade curricular. O estágio supervisionado tem duração mínima de 400 horas, realizado ao término da fase escolar, nas empresas existentes nos locais.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências são respaldados na legislação educacional vigente, conforme estabelece o art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e utilizando-se como norteadores os dispositivos legais como art. 41 da LDB - Lei nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 2.208/1997 em seu § 2º, artigo 8º e Parecer CNE/CEB nº 17/1997

A avaliação da aprendizagem terá enfoque de processo, apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa e somativa.

Instalações e equipamentos específicos para o curso:

- I - laboratórios
- II - mobiliário
- III - equipamentos

IV - materiais de consumo

V - recursos materiais

A entidade tem uma biblioteca específica para o curso, com acervo suficiente para o número de alunos e é administrada por um técnico. A escola prevê investimentos para ampliação do acervo bibliográfico e incremento das atividades de seu núcleo de informação e documentação.

Legenda

UNIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS
ITTC – Introdução à Tecnologia Têxtil e Confecção CI – Custos Industriais FI – Fundamentos da Informática AM – Administração de Materiais DM – Desenho de Moda SM – Sistemas de Manutenção IAP – Informática Aplicada TP – Técnicas de Projeto MB – Modelagem Básica AP – Análise de Produto PRC – Planejamento de Risco e Corte DG – Designe TV – Tecnologia de Vestuário MD - Moda GES Q – Gestão pela Qualidade GER Q – Gerenciamento da Qualidade TM – Tecnologia dos Materiais TGRH – Técnicas de Gerenciamento em Recursos Humanos TME – Tecnologia de Máquinas e Equipamentos PP-I – Prática Profissional – I AE – Administração Estratégica MA – Modelagem Avançada PP-II – Prática Profissional II PPCP – Planejamento, Programação e Controle da Produção MV – Marketing e Vendas AT – Administração do Tempo LI – Logística Industrial
UNIDADE CURRICULAR OPCIONAL
CT – Cálculo Técnico

MATRIZ CURRICULAR

QUALIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS: MODELISTA, SUPERVISOR DE QUALIDADE, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM VESTUÁRIO

ÁREA: INDÚSTRIA VESTUÁRIO

HORA/AULA: 60 MINUTOS

	MÓDULO BÁSICO			MÓDULO ESPECÍFICO I									MÓDULO ESPECÍFICO II									MÓDULO ESPECÍFICO III					E.S.	C.H. TOTAL		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CT	ITTC	FI	CES Q	TV	TM	TME	PP-I	MB	MA	PRC	DM	IAP	AP	TP	CI	GER Q	TGRH	PPCP	AT	AM	SM	AE	DG	MD	PP II	MV	LI		
CARGA HORÁRIA	60	60	60	16	40	40	40	60	40	60	40	40	40	60	30	40	28	40	60	40	20	40	24	64	64	104	20	30	400	
MODELISTA	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x																	536	
SUPERVISOR DE QUALIDADE	x	x		x	x	x	x	x	x							x	x	x											504	
ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	x	x		x	x	x	x	x	x							x	x	x	x	x	x	x							688	
TÉCNICO EM VESTUÁRIO9	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1.600	

III – VOTO:

Pelo exposto, analisado e baseado nas informações dos relatórios de visita prévia e da SECTMA, somos de parecer e voto para credenciamento da instituição e autorização do Curso de Técnico de Vestuário, na Escola do SENAI de Santa Cruz do Capibaribe, por um período de quatro anos, localizado à Rua Maria Paulina da Conceição, nº 251, Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de novembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente